



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 3.116 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo adquirir uma área de terras para implantar núcleo habitacional e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado adquirir uma área de terras, sita nesta Cidade, assim descrita e caracterizada:

A gleba com superfície de 77.218,40 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, tem a seguinte descrição: do ponto inicial 1 (Estrada das Américas), a 226,00 m em 2 segmentos - um de 15,00 m e outro de 211,00 m - da esquina com a rua Hans Varelmann, ângulo de 115 30' sentido Sul/Norte distância 501,70 m encontra o ponto 2 (arroyo da Cria); lado, este, que faz divisa com área remanescente da Tanino Mimosa Ltda do ponto 2 sentido Leste/Oeste (arroyo da Cria águas acima) distância 194,00 m encontra o ponto 3; do ponto 3 (arroyo da Cria) sentido Norte/Sul distância 72,50 m encontra o ponto 4; do ponto 4 ângulo 177 10' sentido Norte/Sul distância 333,00 m encontra o ponto 5; do ponto 5 ângulo 88 10' sentido Oeste/Leste distância 67,50 m encontra o ponto 6; do ponto 6 ângulo 273 15' sentido Norte/Sul distância 154,00 m encontra o ponto 7 segmentos, esses, que confrontam com terras que são ou foram de Adelmo de S. Lopes e Gabriel V. Brochier (Estrada das Américas); do ponto 7 ângulo 68 35' sentido Oeste/Leste (entestando com a Estrada das Américas) distância 75,00 m encontra o ponto 1, origem desta descrição. Proprietária: Tanino Mimosa Ltda. Matrícula nº 11.127 - L 2 RG.

Art. 2º - A área é destinada à edificação de um núcleo habitacional popular e o repasse dos lotes, aos interessados deverá ser feito com observância da legislação que instituiu o Programa Mutirão da Moradia e contribuição obrigatória ao Fundo Rotativo de Habitação Popular.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
*Gabinete do Prefeito*

.....  
Art. 3º - O preço da área é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), valor que deverá ser pago, de uma só vez, até a data improrrogável de 05 de janeiro de 1996.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar a necessária pública escritura.

Art. 5º - A despesa com a compra será suportada pela seguinte rubrica orçamentária do orçamento aprovado para o exercício de 1996: Projeto: 1016 - Código de Despesa: 624.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de dezembro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Rosemari Almeida*  
ROSEMARI ALMEIDA,  
Secretária-Geral.

*Ivan Jacob Zimmer*  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.